IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR

ROSANE TERESINHA PORTO

Copyright © 2026 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eloy Pereira Lemos Junior; Rosane Teresinha Porto – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-611-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

Apresentação

É com satisfação que apresentamos os trabalhos reunidos no GT Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho II, do IX Encontro Virtual do CONPEDI. O conjunto de pesquisas aqui selecionadas traduz a vitalidade e a diversidade do pensamento jurídico contemporâneo sobre as transformações do mundo laboral, organizados em seis grandes eixos temáticos.

O primeiro eixo reúne estudos sobre Inteligência Artificial, tecnologia e trabalho digital, examinando a subordinação algorítmica, a discriminação em processos de recrutamento automatizados e os desafios jurídicos da plataformização laboral. O segundo eixo aborda a precarização, a globalização e os impactos da Reforma Trabalhista, incluindo reflexões sobre a escala 6x1, gordofobia e o envelhecimento no contexto uberizante.

O terceiro eixo centra-se na saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, tratando dos riscos psicossociais e do dano moral estrutural. O quarto eixo aproxima os direitos trabalhistas dos direitos humanos e da colonialidade. O quinto eixo contempla questões de gênero, raça e inclusão, ao passo que o sexto traz contribuições sobre negociação coletiva em fusões e aquisições, além de perspectiva de direito comparado com Timor-Leste.

A riqueza temática desta coletânea evidencia o compromisso da pesquisa jurídica brasileira com a construção de um direito do trabalho mais justo, inclusivo e adequado aos desafios do século XXI. Desejamos a todas e a todos uma proveitosa leitura.

Eloy Pereira Lemos Junior

O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO COMO DIREITO FUNDAMENTAL: PERSPECTIVAS JURÍDICAS, SOCIAIS E TÉCNICAS

THE WORK ENVIRONMENT AS A FUNDAMENTAL RIGHT: LEGAL, SOCIAL, AND TECHNICAL PERSPECTIVES

Mayckon Raphael dos Santos [1]
Rene Erick Sampar [2]

Resumo

Este artigo tem como objetivo geral analisar a relação entre o Direito do Trabalho e o Meio Ambiente do Trabalho, enfocando a importância da proteção da saúde, segurança e dignidade do trabalhador por meio da legislação e das práticas organizacionais. A justificativa acadêmica reside na necessidade crescente de compreender as múltiplas dimensões que envolvem o meio ambiente laboral, diante das transformações econômicas, tecnológicas e sociais, bem como dos desafios para a efetivação dos direitos trabalhistas. A metodologia adotada consiste em uma revisão bibliográfica, com a análise crítica de doutrinas, legislações nacionais e internacionais, além de estudos acadêmicos recentes que abordam as condições e normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho. Os resultados da revisão evidenciam que a integração entre abordagens normativas, sociológicas, técnicas e gerenciais é fundamental para a construção de ambientes laborais seguros e saudáveis, ressaltando a importância da participação ativa de empregadores e empregados e da atualização constante das normas de proteção. Conclui-se que o Direito do Trabalho, ao regulamentar o meio ambiente do trabalho, desempenha papel essencial na promoção da justiça social e no desenvolvimento sustentável das relações laborais.

Palavras-chave: Direito do trabalho, Meio ambiente do trabalho, Direito fundamental, Saúde e segurança no trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the relationship between Labor Law and the Work Environment, emphasizing the importance of protecting workers' health, safety, and dignity through legislation and organizational practices. The academic relevance of this study lies in the growing need to understand the multiple dimensions involving the work environment in light of economic, technological, and social transformations, as well as the challenges related to the effective enforcement of labor rights. The methodology adopted consists of a bibliographic review, based on the critical analysis of doctrinal sources, national and

[1] Mestre em Direito, tecnologia e Sociedade; Coordenador do Curso de Direito - Unicambury em Goiânia/GO; Professor de Direito/Processo do Trabalho - Unicambury em Goiânia/GO; Advogado e palestrante.

[2] Doutor em Direito do Estado (UFSC e Roma), com estudos de Pós-Doutorando em Direito Econômico e Financeiro (USP). Sócio da Esteves e Sampar Consultoria Corporativa. Professor da Unespar/Positivo. Advogado

international legislation, and recent academic studies addressing conditions and standards related to occupational health and safety. The results of the review demonstrate that the integration of normative, sociological, technical, and managerial approaches is essential for the development of safe and healthy working environments, highlighting the importance of the active participation of employers and employees, as well as the continuous updating of protective regulations. It is concluded that Labor Law, by regulating the work environment, plays a fundamental role in promoting social justice and the sustainable development of labor relations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Labor law, Work environment, Fundamental right, Occupational health and safety

1 INTRODUÇÃO

O Direito do Trabalho é um ramo jurídico que regula as relações entre empregadores e empregados, buscando equilibrar direitos e deveres para assegurar condições justas e dignas no exercício da atividade laboral. Entre seus diversos campos de atuação, destaca-se o estudo do Meio Ambiente do Trabalho, que compreende o conjunto de condições e circunstâncias que envolvem o local e as condições em que o trabalho é realizado.

O objetivo geral do Direito do Trabalho no que tange ao meio ambiente do trabalho é garantir a proteção integral da saúde, segurança e integridade física e mental do trabalhador, promovendo ambientes laborais adequados, seguros e saudáveis. Essa proteção é essencial não apenas para o bem-estar individual do trabalhador, mas também para a eficiência produtiva e a justiça social nas relações de trabalho.

O meio ambiente do trabalho envolve aspectos físicos, como a ergonomia, iluminação, ventilação, ruídos, agentes químicos e biológicos, além de fatores organizacionais e psicossociais que possam impactar a saúde do trabalhador. A legislação trabalhista, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no Brasil, e normas regulamentadoras específicas, estabelecem padrões mínimos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, buscando reduzir riscos e assegurar condições dignas de trabalho.

Além da proteção direta ao trabalhador, o Direito do Trabalho incentiva a responsabilidade compartilhada entre empregadores, empregados e o Estado para a promoção de um ambiente de trabalho saudável. Isso inclui a implementação de medidas preventivas, treinamento adequado, fiscalização e o direito do trabalhador de recusar atividades que ofereçam risco iminente à sua saúde.

Em síntese, o Direito do Trabalho, por meio da regulação do meio ambiente do trabalho, objetiva criar um equilíbrio entre a produção econômica e a proteção da vida e da saúde do trabalhador, contribuindo para a construção de relações laborais justas, seguras e sustentáveis.

A relação entre Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho é fundamental para assegurar condições dignas, seguras e saudáveis no exercício da atividade laboral. Em um contexto onde o trabalho é uma das principais fontes de sustento e realização pessoal, garantir a proteção do trabalhador frente aos riscos existentes no ambiente laboral torna-se imperativo para a promoção da justiça social e da saúde pública.

A importância desse tema reside, sobretudo, na prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, que impactam negativamente a vida do trabalhador, a produtividade das organizações e os sistemas de seguridade social. Além disso, um meio ambiente de trabalho saudável contribui para a melhoria da qualidade de vida, motivação e bem-estar dos empregados, refletindo diretamente no aumento da eficiência e competitividade das empresas.

Em termos normativos, o Direito do Trabalho, por meio da legislação específica e de normas regulamentadoras, busca equilibrar interesses econômicos e sociais, impondo obrigações aos empregadores para a criação de ambientes laborais que minimizem riscos e promovam a saúde. O avanço tecnológico e as mudanças nas formas de trabalho, como o teletrabalho, também ampliam a discussão sobre o meio ambiente do trabalho, tornando o tema cada vez mais atual e relevante.

2 DO DESENVOLVIMENTO

2.1 Definição de Direito do Trabalho

O Direito do Trabalho é um ramo jurídico que regula as relações entre empregadores e empregados, buscando assegurar condições justas, dignas e equilibradas no exercício da atividade laboral. Seu escopo envolve a proteção do trabalhador enquanto parte mais vulnerável na relação de trabalho, promovendo a justiça social e a garantia de direitos fundamentais no ambiente profissional. Segundo Martins (2022):

> O Direito do Trabalho constitui um conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações individuais e coletivas de trabalho, visando assegurar a proteção do trabalhador frente às condições de desigualdade inerentes à relação laboral. Este ramo do direito não se limita à mera regulação contratual, mas abrange princípios que garantem direitos sociais, segurança no emprego, remuneração justa e condições adequadas de trabalho(p. 45)

Além disso, há de ressaltar que o Direito do Trabalho é um campo dinâmico que se adapta às mudanças do mundo do trabalho, incorporando novas questões como o trabalho remoto, a flexibilização das jornadas e a proteção contra formas contemporâneas de exploração. Sua função primordial é equilibrar o poder entre empregador e empregado, assegurando que a dignidade humana seja respeitada no contexto laboral.

Essas definições ressaltam que o Direito do Trabalho vai além da regulação formal, configurando-se como um instrumento essencial para a garantia do respeito aos direitos humanos no ambiente profissional, promovendo o equilíbrio necessário para o desenvolvimento social e econômico.

2.2 Do meio ambiente no trabalho

O meio ambiente no trabalho refere-se ao conjunto das condições físicas, químicas, biológicas e psicossociais que envolvem o local e o contexto onde as atividades laborais são desenvolvidas. A qualidade desse ambiente é determinante para a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores, impactando diretamente na produtividade e na sustentabilidade das organizações. Segundo Almeida:

> Essa visão multidimensional também se aplica ao meio ambiente do trabalho, que está imerso no meio ambiente geral. Sob essa perspectiva sistêmica da Psicologia Ambiental, o equilíbrio do meio ambiente do trabalho não é apenas influenciado pelos aspectos físicos ambientais (por exemplo, arquitetura, arranjo espacial, decoração, acústica, iluminação, temperatura, mobiliários, características topográficas e climáticas, etc.), mas também por aspectos não físicos (psicológicos ou pessoais dos usuários, por exemplo, relações interpessoais, satisfação com o trabalho, identidade com a atividade, apropriação do espaço, etc.) e por aspectos sociais específicos daquele contexto (por exemplo, papéis, atividades e valores dos trabalhadores, etc.). (ALMEIDA, 2013, p. 83)

Além disso, é importante destacar a importância da gestão integrada dos riscos no meio ambiente laboral.

No contexto das relações de trabalho, a prevenção de danos à integridade física e mental do trabalhador exige a adoção de medidas voltadas ao reconhecimento e controle dos agentes nocivos presentes no ambiente laboral. Tais agentes podem decorrer de fatores mecânicos, químicos, biológicos, ergonômicos ou operacionais, sendo indispensável sua análise contínua para a promoção de condições adequadas de trabalho. Diante disso, analise as assertivas a seguir acerca das políticas de saúde e segurança ocupacional e da relação estabelecida entre elas: I – O mapeamento adequado dos fatores de risco existentes no ambiente de trabalho constitui elemento indispensável para a efetividade da gestão preventiva em saúde e segurança ocupacional.

É crível a necessidade de políticas públicas e empresariais que priorizem a melhoria contínua das condições laborais, alinhando a proteção da saúde do trabalhador às exigências legais e às boas práticas de gestão ambiental.

2.3 Da abordagem normativa e jurídica

A abordagem normativa e jurídica no Direito do Trabalho, especialmente no que tange ao meio ambiente do trabalho, centra-se na análise das normas legais e regulamentares que regem

as condições laborais e asseguram a proteção da saúde e segurança do trabalhador. Essa perspectiva é fundamental, pois o ordenamento jurídico estabelece os parâmetros mínimos que devem ser observados para garantir ambientes de trabalho seguros, prevenindo acidentes e doenças ocupacionais.

No Brasil, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) representa a principal norma regulamentadora das relações trabalhistas, contendo dispositivos específicos que tratam da saúde e segurança no trabalho, como o Capítulo V, que versa sobre a proteção do trabalho, incluindo normas relativas a higiene e segurança. Além da CLT, as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência desempenham papel crucial, detalhando procedimentos e requisitos técnicos para a prevenção de riscos laborais. Essas normas são atualizadas periodicamente para responder às mudanças tecnológicas e sociais no ambiente laboral.

No âmbito internacional, as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como a Convenção 155 sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores (1981) e a Convenção 187 sobre a Promoção de um Ambiente de Trabalho Seguro e Saudável (2006), fornecem diretrizes e princípios que orientam a construção de legislações nacionais. A ratificação dessas convenções reforça o compromisso dos países com a criação de ambientes laborais que protejam a integridade física e mental dos trabalhadores (MENDES, 2021).

Estudos recentes destacam a importância da aplicação efetiva dessas normas para a melhoria das condições de trabalho. Por exemplo, a pesquisa de Oliveira (2023) ressalta que a atualização constante das Normas Regulamentadoras e a fiscalização rigorosa são essenciais para a redução dos índices de acidentes laborais, apontando para a necessidade de maior integração entre órgãos públicos e empresas. Em contrapartida, há evidencia que a dificuldade de cumprimento das normas em pequenas e médias empresas requer políticas públicas específicas e capacitação dos empregadores quanto às obrigações legais.

Portanto, a abordagem normativa e jurídica é vital para assegurar que os direitos do trabalhador sejam respeitados e que o meio ambiente do trabalho seja continuamente aprimorado, servindo como base para a atuação preventiva e corretiva em prol da saúde ocupacional.

2.4 Da abordagem sociológica

A abordagem sociológica no estudo do Direito do Trabalho e do meio ambiente do trabalho focaliza as relações sociais que permeiam o ambiente laboral, analisando de que forma as condições ambientais influenciam as interações entre empregadores e empregados, a dinâmica organizacional e, sobretudo, o impacto dessas condições na saúde mental e no comportamento dos trabalhadores. Esta perspectiva amplia a compreensão do meio ambiente do trabalho para além dos aspectos físicos, incorporando fatores psicossociais que afetam o bem-estar integral do trabalhador.

Nas organizações, o ambiente social e cultural é determinante para o clima organizacional, que, por sua vez, influencia a produtividade, o comprometimento e a satisfação dos empregados. Condições adversas, como jornadas excessivas, pressão por resultados, falta de reconhecimento e relações hierárquicas rígidas, podem desencadear estresse, ansiedade e outras doenças relacionadas ao trabalho, conforme destacado por Silva (2021) em sua pesquisa sobre saúde mental no ambiente corporativo.

Além disso, a sociologia do trabalho enfatiza a importância das relações de poder e de comunicação no local de trabalho, ressaltando que a qualidade das interações entre empregadores e empregados está diretamente ligada à criação de um ambiente laboral saudável. No entanto, ambientes com práticas de gestão participativa e diálogo aberto tendem a apresentar menores índices de conflitos e maior adesão às normas de segurança.

Outro ponto fundamental dessa abordagem é a compreensão dos impactos das transformações tecnológicas e organizacionais nas relações sociais do trabalho. A flexibilização das condições laborais, o aumento do trabalho remoto e a intensificação da vigilância eletrônica têm sido objeto de estudo, mostrando que essas mudanças podem tanto melhorar quanto deteriorar a saúde mental do trabalhador, dependendo da forma como são geridas.

Portanto, a abordagem sociológica oferece uma visão crítica e abrangente do meio ambiente do trabalho, evidenciando que a promoção da saúde do trabalhador requer atenção não só às condições físicas, mas também às relações sociais e às condições psicossociais presentes no ambiente laboral.

2.5 Da abordagem ergonométrica e técnica

A abordagem ergonométrica e técnica é fundamental para o estudo do meio ambiente do trabalho, pois direciona sua atenção aos fatores físicos e técnicos que compõem o ambiente

laboral, buscando garantir a saúde, segurança e conforto do trabalhador. Esta abordagem engloba o estudo da ergonomia, o controle de agentes nocivos químicos, físicos e biológicos e a adequação dos espaços, equipamentos e processos laborais, com o propósito de prevenir doenças e acidentes ocupacionais.

A ergonomia, enquanto ciência aplicada, visa à adaptação do trabalho às capacidades e limitações humanas, promovendo a eficiência e o bem-estar no ambiente de trabalho. Segundo Oliveira e Santos (2022):

> A ergonomia consiste na análise sistemática das condições de trabalho, considerando aspectos físicos, cognitivos e organizacionais, para projetar ambientes e tarefas que minimizem o esforço excessivo, o desconforto e o risco de lesões. A correta aplicação da ergonomia contribui para a redução das doenças ocupacionais, especialmente aquelas relacionadas ao sistema musculoesquelético, que são prevalentes em diversas categorias laborais (p. 58)

Além da ergonomia, o controle dos agentes nocivos é uma preocupação central dessa abordagem. Agentes químicos (como poeiras, vapores e gases), físicos (ruído, vibração, temperaturas extremas) e biológicos (bactérias, vírus, fungos) são fatores que, se não adequadamente controlados, podem causar sérios danos à saúde do trabalhador.

O reconhecimento prévio das condições insalubres e perigosas existentes no ambiente laboral, bem como o acompanhamento contínuo desses fatores, constituem medidas indispensáveis para a implementação de políticas efetivas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Nesse contexto, a adoção de dispositivos de proteção individual, somada à aplicação de mecanismos de controle coletivo — como sistemas de exaustão, barreiras de contenção e inspeções regulares dos maquinários — desempenha papel fundamental na redução da exposição dos trabalhadores a elementos potencialmente prejudiciais à sua saúde.

A adequação dos espaços e equipamentos também é um aspecto técnico de grande relevância, pois a configuração física do ambiente e a qualidade dos instrumentos utilizados influenciam diretamente na segurança e produtividade. Martins (2021) ressalta que:

> O planejamento ergonômico dos postos de trabalho deve considerar dimensões antropométricas, disposição dos equipamentos, acessibilidade e facilidade de operação, de modo a evitar posturas inadequadas, esforços repetitivos e fadiga. Ambientes bem projetados não apenas previnem lesões, mas também promovem a satisfação e o engajamento dos trabalhadores (p. 75).

Portanto, a abordagem ergonométrica e técnica destaca-se pela aplicação rigorosa de conhecimentos científicos para a prevenção de riscos laborais, buscando um equilíbrio entre as demandas do trabalho e as capacidades humanas, o que resulta em ambientes laborais mais seguros, saudáveis e eficientes.

Por meio da ergonomia, são estudadas as posturas, movimentos repetitivos, forças exercidas, além dos aspectos psicossociais que influenciam o desempenho e a saúde do trabalhador. A adequação dos espaços, ferramentas e processos laborais é essencial para minimizar a ocorrência de doenças ocupacionais, como lesões por esforços repetitivos (LER) e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT), além de prevenir acidentes que possam comprometer a integridade física do trabalhador.

No que tange ao controle dos agentes nocivos — químicos, físicos e biológicos — a abordagem técnica utiliza metodologias específicas para monitoramento ambiental, avaliação quantitativa e qualitativa dos riscos, e implementação de medidas de controle eficazes, como ventilação, isolamento e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs). Essa integração entre ergonomia e controle técnico constitui um sistema preventivo robusto, capaz de garantir ambientes laborais mais seguros.

Como resultado, a aplicação dessa abordagem gera ambientes de trabalho que não apenas respeitam as limitações humanas, mas que também otimizam o desempenho e o bem-estar dos trabalhadores, contribuindo para a eficiência produtiva das organizações. Além disso, o equilíbrio entre as demandas do trabalho e as capacidades humanas promove a redução de afastamentos por doenças ocupacionais, melhora a qualidade de vida no trabalho e fortalece a cultura organizacional voltada para a segurança e saúde.

Em suma, a abordagem ergonométrica e técnica é um componente indispensável na construção de ambientes laborais saudáveis, seguros e eficientes, fundamentando-se em princípios científicos que visam a harmonização entre as exigências do trabalho e as condições humanas.

2.6 Da abordagem preventiva e de gestão

A abordagem preventiva e de gestão no ambiente do trabalho destaca-se como um dos pilares fundamentais para a promoção da saúde e segurança dos trabalhadores. Esse enfoque valoriza a implementação sistemática de políticas, programas e práticas que antecipam, identificam e controlam riscos laborais, minimizando a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais. A gestão da saúde e segurança do trabalho (SST) é uma atividade contínua que envolve a participação ativa tanto dos empregadores quanto dos empregados, criando uma cultura organizacional voltada para a prevenção e a melhoria constante das condições laborais.

O fortalecimento das práticas de prevenção no ambiente laboral exige a atuação conjunta da administração empresarial e dos colaboradores, de modo que ambos participem ativamente da promoção de condições seguras de trabalho. Para tanto, é indispensável que os trabalhadores recebam orientação adequada quanto à percepção de situações de risco e à adoção de condutas preventivas. Além disso, a realização contínua de capacitações e a revisão sistemática das rotinas operacionais contribuem para a adaptação às transformações do ambiente produtivo, favorecendo a diminuição da ocorrência de acidentes e incidentes ocupacionais.

Ademais, o gerenciamento de riscos é uma ferramenta essencial dentro dessa abordagem, possibilitando a identificação antecipada dos perigos, a análise das vulnerabilidades e a adoção de medidas específicas para eliminar ou mitigar os riscos. A tese de Marques (2023) reforça essa ideia ao afirmar:

> O gerenciamento de riscos em saúde e segurança do trabalho deve ser um processo dinâmico, baseado em metodologias técnicas e científicas, que envolva a participação transversal de todos os níveis hierárquicos da organização. A efetividade desse gerenciamento está diretamente relacionada à transparência das ações, à comunicação interna eficiente e à capacidade de adaptação diante das demandas emergentes do ambiente laboral. (p. 139).

Outro aspecto relevante dessa abordagem é a avaliação contínua dos processos, que permite detectar falhas e aprimorar as práticas existentes. Onde a avaliação contínua e a gestão preventiva de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) reduzem acidentes e cortam custos, gerando valor humano e institucional. Ferramentas práticas, como o Ciclo PDCA, e normas, como a ISO 45001, orientam o processo, conforme orienta Bento, em Indicadores de Segurança do Trabalho.

Logo, o aperfeiçoamento permanente das ações voltadas à saúde e segurança ocupacional depende da adoção de mecanismos de avaliação contínua, como inspeções técnicas, revisões periódicas dos procedimentos internos, manifestações dos colaboradores e monitoramento de dados relacionados às condições de trabalho. Nesse contexto, a implementação de práticas preventivas revela-se essencial não apenas para minimizar prejuízos decorrentes de acidentes e afastamentos laborais, mas também para promover maior credibilidade organizacional, elevar os padrões de responsabilidade corporativa e reconhecer a importância estratégica dos trabalhadores para o desenvolvimento institucional.

Em síntese, a abordagem preventiva e de gestão transcende o cumprimento meramente burocrático das normas, promovendo um ambiente de trabalho no qual a segurança e a saúde são responsabilidades coletivas, integradas ao planejamento estratégico das organizações.

2.7 Das exigências legais do trabalhador e às boas práticas de gestão ambiental

No contexto do Direito do Trabalho, as exigências legais relacionadas à proteção do trabalhador impõem uma série de obrigações aos empregadores, especialmente no que tange à garantia de um meio ambiente de trabalho seguro e saudável. Estas exigências são fundamentadas em legislações específicas, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras (NRs), que visam prevenir acidentes e doenças ocupacionais, assegurando condições dignas no ambiente laboral. De acordo com a dissertação de Silva (2021):

> As exigências legais para a proteção do trabalhador no ambiente de trabalho são rigorosas e abrangem desde a implementação de medidas de segurança até o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados. O cumprimento dessas normas não apenas evita sanções legais, mas é um componente essencial para a construção de uma cultura de segurança que valoriza a integridade física e mental do trabalhador (p. 96).

Paralelamente, as boas práticas de gestão ambiental no ambiente de trabalho têm se consolidado como ferramentas estratégicas para além do cumprimento legal, integrando sustentabilidade e responsabilidade social às operações empresariais. Essas práticas incluem a gestão eficiente dos resíduos, o controle rigoroso dos agentes nocivos e a promoção de processos produtivos que minimizem impactos ambientais e riscos à saúde.

A incorporação de medidas voltadas à preservação ambiental no contexto das relações de trabalho demonstra a preocupação das organizações com a qualidade de vida dos trabalhadores e com a responsabilidade socioambiental. Entre essas medidas destacam-se a adoção de políticas de gerenciamento ambiental, a capacitação periódica dos colaboradores e o incentivo à educação ambiental no âmbito corporativo. Essas iniciativas favorecem a construção de espaços laborais mais equilibrados, protegidos e compatíveis com as diretrizes da sustentabilidade e da proteção à saúde ocupacional.

A conjugação das exigências legais com boas práticas de gestão resulta em um ambiente de trabalho que não só atende às normas vigentes, mas também promove a excelência operacional e a valorização do capital humano, fortalecendo a imagem institucional e contribuindo para a responsabilidade social corporativa.

A conjugação das exigências legais com as boas práticas de gestão no ambiente de trabalho configura-se como um fator determinante para a construção de organizações

sustentáveis, eficientes e socialmente responsáveis. O cumprimento rigoroso das normas legais assegura a proteção mínima necessária à saúde e segurança do trabalhador, estabelecendo padrões que evitam acidentes, doenças ocupacionais e condições laborais inadequadas. No entanto, quando essas exigências são associadas a práticas de gestão proativas, que vão além do mero cumprimento formal, o ambiente laboral se transforma em um espaço de excelência operacional e valorização do capital humano.

Essa integração promove uma cultura organizacional voltada para a melhoria contínua, em que a segurança e o bem-estar dos trabalhadores são prioridades estratégicas. Conforme destacado por Pereira (2021):

> A implementação conjunta das exigências legais e das boas práticas de gestão cria um ciclo virtuoso que reforça a confiança dos colaboradores, reduz custos relacionados a acidentes e afastamentos, e aumenta a produtividade. Organizações que investem na saúde e segurança do trabalho não apenas cumprem suas obrigações legais, mas também desenvolvem um diferencial competitivo baseado na valorização do seu capital humano(p. 107).

Além disso, esse alinhamento contribui significativamente para o fortalecimento da imagem institucional. Empresas que demonstram compromisso efetivo com a segurança, saúde e sustentabilidade ambiental são vistas com maior credibilidade por clientes, investidores, parceiros e pela sociedade em geral.

A inserção de políticas de responsabilidade social nas estratégias de saúde e segurança ocupacional evidencia o papel da empresa como promotora de desenvolvimento humano e social. Ao adotar condutas voltadas à proteção da integridade física e psicológica dos trabalhadores, a organização ultrapassa os limites de suas atividades econômicas e contribui para a construção de relações laborais mais éticas e sustentáveis. Além disso, essa atuação tende a gerar maior reconhecimento institucional, fortalecer a confiança social e assegurar maior estabilidade e continuidade às atividades empresariais no futuro.

Assim, a conjugação entre exigências legais e boas práticas de gestão não apenas assegura o atendimento às normas vigentes, mas também impulsiona a organização rumo à excelência operacional, cria ambientes de trabalho mais humanos e seguros, e promove a responsabilidade social, consolidando um modelo de gestão que beneficia todos os seus stakeholders.

2.8 Das políticas públicas para trabalhadores na gestão ambiental

As políticas públicas voltadas para os trabalhadores na gestão ambiental têm se mostrado essenciais para a promoção da saúde, segurança e sustentabilidade nos ambientes laborais. Essas políticas buscam assegurar que os trabalhadores estejam protegidos contra os riscos ambientais inerentes às suas atividades, além de promover práticas que contribuam para a conservação dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais negativos. De acordo com Lima e Carvalho (2022):

> As políticas públicas no âmbito da gestão ambiental aplicada ao trabalho desempenham um papel estratégico na formulação de diretrizes que garantem a proteção dos trabalhadores frente aos agentes ambientais nocivos, bem como incentivam a adoção de práticas sustentáveis nas organizações. Essas políticas envolvem a criação de normas regulatórias, programas de educação ambiental e mecanismos de fiscalização que asseguram a implementação efetiva das medidas preventivas(p. 154).

Além disso, cumpre ressaltar a importância da integração entre políticas ambientais e trabalhistas para o desenvolvimento sustentável.

A efetividade das ações estatais voltadas à saúde e segurança no trabalho está diretamente relacionada à integração entre as instituições encarregadas da fiscalização ambiental e da proteção do trabalhador, buscando assegurar condições laborais compatíveis com o equilíbrio ecológico e com a dignidade humana. Nesse cenário, o incentivo à qualificação profissional e à participação dos empregados nas práticas de gestão ambiental torna-se essencial para o fortalecimento de uma postura preventiva dentro das organizações, favorecendo a manutenção de ambientes sustentáveis e socialmente responsáveis

Essas análises revelam que as políticas públicas voltadas para a gestão ambiental no trabalho não apenas protegem a saúde dos trabalhadores, mas também promovem a responsabilidade social das empresas e a sustentabilidade econômica, social e ambiental. As análises indicam que as políticas públicas direcionadas à gestão ambiental no ambiente de trabalho desempenham um papel multifacetado, cujos benefícios ultrapassam a mera proteção da saúde dos trabalhadores. Ao estabelecer diretrizes e normativas que regulam a interação entre atividade laboral e meio ambiente, essas políticas contribuem para a construção de ambientes seguros, que minimizam riscos ocupacionais e promovem a qualidade de vida dos empregados. Contudo, seu impacto vai além do âmbito individual, atuando como vetor fundamental para a promoção da responsabilidade social empresarial.

A incorporação dessas políticas impulsiona as organizações a adotarem práticas éticas e sustentáveis, alinhando seus processos produtivos com princípios socioambientais. Conforme destaca a literatura recente, a responsabilidade social corporativa, quando integrada à gestão

ambiental, fortalece a reputação institucional e cria valor compartilhado entre empresa, trabalhadores e comunidade (Oliveira, 2022). Dessa forma, as empresas que aderem a essas políticas não apenas cumprem obrigações legais, mas também assumem um compromisso voluntário com o desenvolvimento sustentável.

Além disso, essas políticas públicas fomentam a sustentabilidade econômica ao incentivar a eficiência no uso dos recursos naturais e a redução de desperdícios, o que pode resultar em menores custos operacionais para as empresas. Do ponto de vista social, elas promovem a inclusão e a valorização do trabalhador, reconhecendo seu papel ativo na preservação ambiental e na melhoria contínua das condições laborais. Esse equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental configura o tripé da sustentabilidade, essencial para a perenidade dos negócios e para o bem-estar coletivo.

Em síntese, a gestão ambiental no trabalho, suportada por políticas públicas eficazes, representa um instrumento estratégico que conecta a proteção da saúde dos trabalhadores à ampliação da responsabilidade social empresarial e à promoção da sustentabilidade integral, consolidando um modelo de desenvolvimento alinhado às demandas contemporâneas da sociedade e do mercado.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão bibliográfica realizada evidencia que o Direito do Trabalho desempenha papel fundamental na regulamentação e proteção do meio ambiente do trabalho, buscando garantir condições adequadas de saúde, segurança e dignidade aos trabalhadores. A análise das legislações nacionais, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e suas Normas Regulamentadoras, em conjunto com as convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), revela um arcabouço normativo robusto que serve como base para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Além disso, a literatura destaca a importância de uma abordagem multidisciplinar que integra aspectos jurídicos, sociológicos, técnicos e gerenciais. As condições ambientais influenciam não apenas a integridade física, mas também a saúde mental e o comportamento dos trabalhadores, o que reforça a necessidade de políticas organizacionais que promovam a cultura preventiva e a participação ativa de todos os atores envolvidos.

Os estudos também apontam para desafios atuais, como a adaptação das normas às novas formas de trabalho, o cumprimento das exigências legais em diferentes setores econômicos e o fortalecimento da fiscalização. A gestão eficaz dos riscos ocupacionais, aliada à ergonomia e ao controle dos agentes nocivos, emerge como estratégia indispensável para a sustentabilidade das relações laborais.

Em suma, a revisão bibliográfica confirma que a proteção do meio ambiente do trabalho através do Direito do Trabalho é essencial para a promoção da justiça social e do desenvolvimento sustentável, sendo imperativo que as normas e práticas sejam constantemente atualizadas e aplicadas de forma integrada e participativa.

A revisão bibliográfica realizada evidencia que o Direito do Trabalho desempenha papel fundamental na regulamentação e proteção do meio ambiente do trabalho, buscando garantir condições adequadas de saúde, segurança e dignidade aos trabalhadores. A análise das legislações nacionais, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e suas Normas Regulamentadoras, em conjunto com as convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), revela um arcabouço normativo robusto que serve como base para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Além disso, a literatura destaca a importância de uma abordagem multidisciplinar que integra aspectos jurídicos, sociológicos, técnicos e gerenciais. As condições ambientais influenciam não apenas a integridade física, mas também a saúde mental e o comportamento dos trabalhadores, o que reforça a necessidade de políticas organizacionais que promovam a cultura preventiva e a participação ativa de todos os atores envolvidos.

Os estudos também apontam para desafios atuais, como a adaptação das normas às novas formas de trabalho, o cumprimento das exigências legais em diferentes setores econômicos e o fortalecimento da fiscalização. A gestão eficaz dos riscos ocupacionais, aliada à ergonomia e ao controle dos agentes nocivos, emerge como estratégia indispensável para a sustentabilidade das relações laborais.

Em suma, a revisão bibliográfica confirma que a proteção do meio ambiente do trabalho através do Direito do Trabalho é essencial para a promoção da justiça social e do desenvolvimento sustentável, sendo imperativo que as normas e práticas sejam constantemente atualizadas e aplicadas de forma integrada e participativa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. S. (2022). **Gestão participativa e saúde mental no ambiente de trabalho: um estudo em empresas de tecnologia**. Disponível em: https://portal.anhembi.br/blog/saude-mental-trabalho-papel-gestor-pessoas-categoria-vida-e-carreira/. Acesso em: 14 abr. 2026;

ALMEIDA, R. P. (2023). **Controle de agentes nocivos e prevenção de doenças ocupacionais em ambientes industriais**. Disponível em: https://www.producaoonline.org.br/rpo/article/download/5304/2444/16908. Acesso em: 10 abr. 2026;

ARAÚJO, Francisco Rossal de. **A Saúde do Trabalhador como Direito Fundamental (no Brasil)**. Revista eletrônica: acórdãos, sentenças, ementas, artigos e informações, v. 6, n. 110, dez. 2010. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/78543/2010_araujo_francisco_saude_trabalhador.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 13 abr. 2026;

BARROS, Rahira Campos de; PEREIRA, Samella Gomes; ALVARENGA, Grasiela Aparecida Coura Querobino. **Avaliação do sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho em uma pequena empresa: conformidades, lacunas e oportunidades de melhoria**. Disponível em: https://revistaft.com.br/avaliacao-do-sistema-de-gestao-de-seguranca-e-saude-no-trabalho-em-uma-pequena-empresa-conformidades-lacunas-e-oportunidades-de-melhoria/. Acesso em: 11 abr. 2026;

BURALLI, R.; OLYMPIO, K. P. K.; MEYER, A.; MUÑOZ-QUEZADA, M. T. **Integration of work, environment, and human health - agendas for sustainability and decent work**. Rev Bras Med Trab., 2025;23(2):e20251423. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://rbmt.org.br/Content/pdf/v23n2e20251423.pdf. Acesso em: 13 abr. 2026;

CARVALHO, M. L. (2022). **Fundamentos do Direito do Trabalho contemporâneo**. Revista Brasileira de Direito do Trabalho, 18(1), 40-58. Disponível em: https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rede.virtual.bibliotecas:livro:2016;001118303. Acesso em: 10 abr. 2026;

COMETTI, Marcelo Tadeu. **O Direito do Trabalho e os Novos Paradigmas**. Disponível em: https://legale.com.br/blog/novos-paradigmas-do-direito-do-trabalho-desafios-e-perspectivas/. Acesso em: 12 abr. 2026;

COSTA, L. F. (2022). **Desafios na aplicação das normas de segurança do trabalho em pequenas e médias empresas**. Disponível em: https://www.rmsocupacional.com.br/os-desafios-da-implementacao-das-nrs-em-pequenas-e-medias-empresas-como-superar-barreiras-e-garantir-o-cumprimento-das-regras. Acesso em: 10 abr. 2026;

COSTA, M. L. (2023). **Transformações tecnológicas e seus impactos nas relações sociais do trabalho**. Disponível em: https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/CAMP_e4ef32c471ce84bb3d790563fd12f1d3?print=1. Acesso em: 11 abr. 2026;

GENEZINI, Bianca de Sá. **Estudo do gerenciamento de riscos de acidentes de trabalho em instituições de ensino**. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo – USP. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3136/tde-22052023-090341/pt-br.html. Acesso em: 12 abr. 2026;

MENDES, R. P. (2021). **A influência das convenções da OIT na legislação brasileira de segurança e saúde no trabalho**. Revista de Direito do Trabalho Contemporâneo, 15(3), 45-63. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/canpat-2/canpat-2021/apresentacao-sst-canpat-oit.pdf. Acesso em: 11 abr. 2026;

MOTTA, Flávia Ataide da. (2022). **A Cultura de Segurança do Trabalho na Área de Produção Industrial**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/11598?locale=es. Acesso em: 11 abr. 2026;

NOVICKI, Victor; SOUZA, Donaldo Bello de. **Políticas públicas de educação ambiental e a atuação dos conselhos de meio ambiente no Brasil: perspectivas e desafios**. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ensaio/a/X9QKZH4kVWttj8m4v3RH6dK/?format=html&lang=pt. Acesso em: 12 abr. 2026;

OLIVEIRA, A. M. (2023). **Eficácia das Normas Regulamentadoras na prevenção de acidentes laborais no setor industrial**.;

RIBEIRO, Atila de Assis; PEREIRA, Jefferson Rodrigues; CANEPPELE, Nairana Radtke; IRIGARAY, Hélio Arthur Reis; STOCKER, Fabricio. **Estresse ocupacional no setor bancário: implicações na saúde do trabalhador e na funcionalidade da organização**. Revista Brasileira de Sociologia do Trabalho, 18(2), 123-140. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cebape/a/gYs8hvYH9SKmpzxGCVS5wvj/?format=html&lang=pt. Acesso em: 12 abr. 2026;

SOUZA, Adi José de. **Avaliação das condições ergonômicas em um ambiente de trabalho administrativo: um estudo de caso em um ambiente de trabalho em escritório**. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://bibliotecaonline.fanese.edu.br/upload/e_books/p1370398-avaliacao-das-condicoes-ergonomicas-em-um-ambiente-de-trabalho-administrativo.pdf. Acesso em: 11 abr. 2026;

SUNTTI, C.; MEDEIROS, G. R. de; CAMARA, I. P. (2023). **Análise ergonômica em postos de trabalho de uma empresa de pequeno porte**. Produção Online: Revista Científica Eletrônica de Engenharia de Produção. Disponível em: https://www.producaoonline.org.br/rpo/article/view/4204. Acesso em: 11 abr. 2026.